



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS BOLSAS ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os valores das bolsas estágio serão o seguintes:

a) Os estagiários em formação no pós-médio (cursos técnicos), superior ou de pós-graduação perceberão uma bolsa que corresponde à R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para cumprirem dedicação de 30 horas semanais.

b) Os estagiários em formação no ensino médio perceberão uma bolsa correspondente à R\$ 1.000,00 (mil reais) para cumprirem dedicação de 30 horas semanais.

Art. 2º A carga horária máxima das bolsas de estágio é de 30 horas semanais.

Art. 3º Os estágios que cumprirem carga horária menor que 30 horas semanais perceberão bolsas proporcionais a carga horária de dedicação.

Art. 4º O tempo máximo de duração da bolsa de estágio é de dois anos em cada nível de ensino.

Art. 5º Revoga-se a Lei 2.241/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de junho de 2025, ou, caso aprovada em data posterior, na data de sua publicação.

Caraá, 19 de maio de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa revisar os valores das bolsas de estágios oferecidas pelo Poder Executivo deste Município.

Atualmente, as demais instituições públicas e privadas possuem remunerações superiores para os referidos estágios, o que vem obstaculizando o recrutamento de novos estudantes.

Assim, diante do atual cenário se propõe a revisão dos valores das bolsas de estágios para estudantes de ensino médio para R\$ 1.000,00 e de pós-médio (cursos técnicos), superior ou de pós-graduação para R\$ 1.300,00 por mês, de forma a tornar tanto o estágio mais atrativo, como para permitir que os estágios sejam pagos proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Além disso, autoriza-se que cada órgão possa fixar, adequando-se a sua necessidade, o número de horas para cada estagiário contratado, seja 4h, 5h ou 6h, permitindo, assim, uma melhor organização dos períodos de expediente.

Cabe registrar que o estágio é uma etapa fundamental na formação profissional, e a remuneração justa reconhece o valor do trabalho e o investimento dos estudantes em sua qualificação. A bolsa de estágio mais elevada amplia o acesso à educação, permitindo que estudantes de baixa renda participem de programas de estágio sem comprometer seu sustento. Outro fator importante é a segurança financeira proporcionada pela bolsa de estágio, que permite que os estudantes se dediquem integralmente às atividades de aprendizado, maximizando os benefícios da experiência.

Diante das presentes razões, solicitamos a aprovação desta proposta de lei, que representa um passo importante na valorização do estágio e no desenvolvimento do futuro de nosso município.

Caraá, 19 de maio de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal